



REGULAMENTO DO GRUPO CORAL SÉNIOR DE RAMALDE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as normas de funcionamento do Grupo Coral Sénior de Ramalde.

Artigo 2.º

Definição

O Grupo Coral Sénior de Ramalde é um projeto de animação sociocultural, da Junta de Freguesia de Ramalde, dirigido à população idosa da Freguesia, e está situado no seu edifício sede, sito na Rua Igreja de Ramalde, nº 76-92, 4100-280 Porto.

Artigo 3.º

Constituição

1. Integram o Grupo Coral os cidadãos séniores de Ramalde (com mais de 60 anos), que façam a sua inscrição e participem assiduamente nas atividades.
2. É dirigido musicalmente por dois elementos destacados para o efeito, designados por diretores musicais.
3. É acompanhado por um elemento destacado para o efeito, designado por coordenador.

Artigo 4.º

Objetivos

1. Projetar o nome e a imagem da Freguesia através das atividades desenvolvidas.
2. Combater o isolamento, melhorar a qualidade de vida, reforçar os laços de convivência e elevar os níveis autoestima e autoconfiança.
3. Contribuir para o desenvolvimento das capacidades artísticas dos seus membros (educação vocal, canto coral e conhecimentos musicais).





4. Incentivar a participação e organização dos seniores em atividades culturais e de lazer.
5. Interpretar um repertório diversificado, atendendo às características dos coristas, com acompanhamento instrumental – piano (ou outro por sugestão dos diretores musicais).
6. Promover a convivência intergeracional, através da realização de apresentações conjuntas com o Coro Infante – Juvenil.

Artigo 5.º

Ensaios

1. Dois encontros semanais, definidos no início de cada ano, sendo que os dias da semana e horário em que decorrerão serão articulados com a disponibilidade dos diretores musicais e restantes elementos implicados, mediante aprovação da Vogal responsável pela Ação Social.
2. Os ensaios devem ter um limite mínimo recomendável, de 10 elementos.

Artigo 6.º

Local de Ensaio

Os ensaios do Grupo Coral decorrem no Salão Nobre da Junta de Freguesia e num outro local a designar para o efeito como, por exemplo, a Universidade Intergeracional Fernando Pessoa.

Artigo 7.º

Horário

Os ensaios têm lugar duas vezes por semana em horário a definir de acordo com a disponibilidade das maestrinas.

Artigo 8.º

Dos membros do Grupo Coral

1. Os novos membros do Grupo Coral são integrados mediante inscrição, após presença em dois ensaios consecutivos e com a aprovação dos Diretores Musicais.



14



2. A título excecional, poderão ser aceites sêniores com disponibilidade para a frequência de apenas um ensaio semanal, consoante a justificação apresentada, sendo sujeita a análise e aprovação dos diretores musicais.
3. São deveres dos membros:
 - Dignificar a atividade do grupo coral.
 - Ter um comportamento adequado nos ensaios e apresentações. Comportamentos e atitudes prejudiciais ao bom funcionamento do Grupo Coral, serão motivo para dispensa do elemento que neles incorrer.
 - Ser assíduo e pontual às atividades do Coro (ensaios e apresentações). A ausência injustificada a três ensaios e /ou apresentações, serão tomadas como desinteresse. O membro do Coro será e dispensado, depois de previamente avisado.
 - Contribuir com o melhor do seu esforço e dedicação para elevar o nível artístico do Coro.
 - Comunicar aos diretores musicais e/ou ao coordenador sempre que não possa comparecer, nomeadamente a apresentações ou ensaios.
 - Comunicar aos diretores musicais e/ou coordenador a intenção de interromper a sua participação nas atividades.

Artigo 9.º

Apresentações

1. O número limite mínimo de presenças para a realização de apresentações é de 10 elementos.
2. O Coro apresentará em público o seu reportório sempre que para tal seja solicitado e depois de se verificarem as condições requeridas para essa atividade (espaço, equipamento de som utilizado, presença de um técnico de som).
3. As apresentações deverão ser comunicadas com a antecedência, de um mês, para que estas não colidam com a vida familiar, escolar e profissional dos seus elementos, bem como, dos directores musicais e coordenador do projeto.
4. Excecionalmente poderão ser aceites convites para apresentações, com uma antecedência inferior a trinta dias, desde que esteja confirmada a disponibilidade dos diretores musicais e coordenador do projeto.



A. V.



5. Os elementos do Coro deverão possuir uma indumentária adequada a cada tipo de apresentação, a ser decidida em articulação com os diretores musicais e coordenador, dentro de uma linha de imagem da instituição.

Artigo 10.º

Diretores Musicais

1. Os diretores musicais são os responsáveis artísticos do Coro, sendo-lhes atribuídas as funções de maestro e de acompanhamento musical.
2. São funções dos diretores musicais:

Dirigir os ensaios e as apresentações;

- Controlar e registar a assiduidade dos membros do Coro
- Admitir os elementos atendendo às suas competências musicais;
- Escolher o repertório do Coro:
- Indicar o repertório para as diferentes apresentações públicas.
- Elaborar a programação das atividades anuais do Coro e, no referente a cada concerto projetado, dar parecer quanto à data, local e participantes;
- Recusar a participação no concerto a quem falte frequentemente, ou tenha faltado aos três últimos ensaios que o antecederem;
- Excluir de membros do Coro, a quem tenha interrompido a sua atividade sem ter comunicado aos diretores musicais e a quem desrespeite as decisões tomadas superiormente.

Artigo 11.º

Coordenador

1. O coordenador é responsável pelo acompanhamento do projeto estando-lhe atribuída a coordenação e gestão da sua atividade
2. São funções do coordenador:
 - Manter actualizada a base de dados dos elementos;
 - Estabelecer os contactos com os membros do Coro;
 - Articular com os elementos e diretores musicais sobre a indumentária que deve ser usada nas apresentações;



Handwritten signature or mark.



- Fazer, previamente, a recolha da confirmação das presenças dos elementos nas diversas apresentações e comunicar os resultados aos diretores musicais;
- Garantir que é efetuada a divulgação, no site institucional, antes e após as apresentações do Coro. Para o efeito deverá articular com o Gabinete de Comunicação e Imagem da Junta de Freguesia de Ramalde, depois de aprovada pelo seu Presidente.
- Solicitar superiormente a presença do responsável pelo Gabinete de Comunicação e Imagem da Junta nas apresentações do Coro, para a recolha de fotografias.
- Elaborar as notícias das várias apresentações do Coro, para após a análise e aprovação superior, para serem colocadas no site.
- Estar presente nas diferentes apresentações públicas do Coro.

Artigo 12.º

Avaliação

1. A avaliação da atividade do grupo coral tem por finalidade promover uma melhoria contínua do seu funcionamento.
2. A avaliação passará por três momentos:
 - Avaliação informal das apresentações públicas;
 - Questionário de avaliação aos elementos do Coro, a criar para o efeito;
 - Questionário de avaliação externa (Gabinete de Ação Social, colaboradores e funcionários da Junta de Freguesia de Ramalde, Executivo da Junta de Freguesia de Ramalde e comunidade em geral que tenha contacto com esta iniciativa), a criar para o efeito.

Capítulo II

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 13.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão devidamente analisados conjuntamente pelos diretores musicais e pelo coordenador, carecendo de autorização da Vogal responsável pela Ação Social.



Artigo 14.º

Alterações

O regulamento em causa poderá ser alterado por deliberação do órgão executivo, assim que se justifique.

Artigo 15.º

Incumprimento

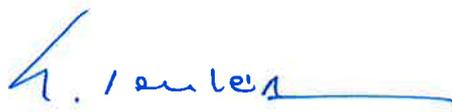
O não cumprimento deste Regulamento ou a existência de quaisquer outras atividades lesivas do Coro, conduzirão ao apuramento das respetivas responsabilidades e suas consequências.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua aprovação.

Aprovado em reunião de Junta de 10 / Fevereiro / 2014



2014.02.10